



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

INSTITUI O PROGRAMA "ROTA SEGURA PARA MULHERES" DURANTE O PERÍODO DO SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa "Rota Segura para Mulheres", a ser executado durante o período oficial do São João, com o objetivo de promover maior segurança e acolhimento às mulheres no transporte coletivo urbano.

Art. 2º O Programa consiste na disponibilização diária de, no mínimo, uma rota de transporte coletivo urbano exclusiva para mulheres, operando ao longo de todo o dia, dentro do sistema de transporte público municipal.

§1º A rota exclusiva será definida de forma rotativa entre os itinerários existentes, de modo a contemplar diferentes regiões da cidade ao longo do período festivo.

§2º Os veículos destinados ao programa deverão estar devidamente identificados com comunicação visual específica, indicando sua exclusividade para o público feminino.

Art. 3º Os ônibus participantes do Programa deverão contar, além do motorista, com um agente de apoio, preferencialmente capacitado para:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

I – orientar e acolher as passageiras;

II – promover ações educativas e informativas sobre prevenção à violência contra a mulher;

III – auxiliar em situações de vulnerabilidade ou risco.

Art. 4º Durante o trajeto, poderão ser realizadas ações de conscientização sobre:

I – combate ao assédio;

II – enfrentamento ao feminicídio;

III – canais de denúncia e apoio às vítimas de violência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – órgãos de segurança pública;

II – Secretaria da Mulher ou equivalente;

III – entidades da sociedade civil;

IV – empresas concessionárias de transporte coletivo.

Art. 6º O Programa terá caráter experimental, podendo ser avaliado ao final do período junino para possível ampliação em outros eventos de grande porte.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**

GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de março de 2026.

SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

O Município de Campina Grande é palco de um dos maiores eventos culturais do país, o tradicional São João, realizado principalmente no Parque do Povo, reunindo milhares de pessoas diariamente ao longo de semanas de intensa programação.

Esse grande fluxo de pessoas impacta diretamente a mobilidade urbana, especialmente o transporte coletivo, que passa a operar com níveis elevados de lotação durante todo o dia. Nesse contexto, é fundamental reconhecer que as mulheres enfrentam desafios específicos no uso desse serviço, incluindo situações recorrentes de assédio e insegurança.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que uma parcela significativa das mulheres brasileiras já sofreu algum tipo de violência em espaços públicos, incluindo transportes coletivos. Além disso, levantamentos do Instituto Datafolha indicam que o medo de assédio influencia diretamente a forma como mulheres se deslocam nas cidades, limitando sua liberdade e seu direito pleno à mobilidade urbana.

Diante dessa realidade, o poder público precisa agir de forma concreta, com políticas que não apenas reconheçam o problema, mas que ofereçam soluções viáveis e eficazes.

É nesse sentido que se insere o presente Projeto de Lei, que institui o Programa "Rota Segura para Mulheres", propondo a disponibilização de uma rota diária de transporte coletivo exclusiva para mulheres, operando ao longo de todo o dia durante o período do São João, com funcionamento rotativo entre diferentes regiões da cidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Trata-se de uma medida inovadora, mas ao mesmo tempo responsável e exequível, uma vez que respeita a capacidade operacional do sistema de transporte, sem exigir ampliação imediata da frota, ao adotar um modelo inteligente de revezamento entre itinerários.

Mais do que garantir deslocamento, a proposta cria um ambiente de acolhimento e proteção, ao prever a presença de agente de apoio e a realização de ações educativas dentro dos veículos, promovendo a conscientização sobre o combate ao assédio, ao feminicídio e à violência contra a mulher.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

não estamos falando apenas de transporte. Estamos falando de dignidade, segurança e liberdade.

Estamos falando de garantir que uma mulher possa sair de casa, participar de uma festa que é patrimônio do nosso povo, e voltar com tranquilidade, sem medo, sem constrangimento, sem violência.

Esta proposta também se destaca pelo seu caráter democrático e inclusivo, ao estabelecer a rotatividade das rotas, garantindo que diferentes bairros de Campina Grande sejam contemplados ao longo do período junino, ampliando o alcance da política pública.

Além disso, o caráter experimental do programa permitirá sua avaliação ao final do São João, possibilitando seu aperfeiçoamento e eventual ampliação para outros eventos de grande porte realizados no município.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Portanto, esta não é apenas uma iniciativa pontual. É um passo importante na construção de uma cidade mais segura, mais justa e mais humana.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

O Autor.